



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **400/16**

Processo Administrativo nº. 25.951/16 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS “HAKA RACE 35KM E 50KM E 3ª ETAPA DO CIRCUITO TERRA DA AVENTURA” NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**

Valor: **R\$ 27.099,19 (Vinte e sete mil e noventa e nove reais e dezenove centavos).**

Dotação Orçamentária: **Ficha nº 315– Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.680.802/0001-06, sediada na cidade de São Paulo - SP, no Largo do Paissandu, nº 51, sala 502, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para organização dos eventos “HAKA RACE 35KM E 50KM e 3ª ETAPA DO CIRCUITO TERRA DA AVENTURA” nesta cidade de Botucatu/SP conforme especificações constantes da proposta e processo administrativo acima elencado, os quais fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O evento será realizado no dia 20 de agosto de 2016, conforme consta no processo administrativo 25.951/16, que faz parte integrante do presente.

2.2 – O prazo do presente contrato se dará até o término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 27.099,19 (Vinte e sete mil e noventa e nove reais e dezenove centavos), pela realização do objeto contratado, conforme proposta da empresa, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 – A contratação seguirá a seguinte dotação orçamentária - Ficha nº 315, nota reserva nº 10.103 da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do evento, sendo única responsável, civil e criminalmente pelas ocorrências do mesmo, ao público participante, pilotos e demais participantes.

6.3 – A **CONTRATADA** é responsável pela divulgação do evento, devendo arcar com os encargos decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela adequação do local que se realizará o evento, bem como infraestrutura e demarcação do trajeto da pista.

6.5 – A CONTRATADA deverá respeitar todas as demais condições estabelecidas pela sua proposta e processo administrativo anteriormente indicado, que faz parte integrante do presente contrato.

6.6 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da prestação dos serviços;

6.7 – A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado quando solicitado pela Prefeitura Municipal ou pelo Ministério do Esporte.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato ou falha na sua execução acarretará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global avençado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **17** AGO 2016

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 –

**Rodrigo Ramos**  
**Auxiliar Administrativo**  
**R.I. 5817-3**

2 –

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
**Chefe do Setor de Contratos**  
**RI 3128-3**